



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO

CNPJ: 87.614.269/0001-46

Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000

Fone: (54) 3345-1295 E-mail: [licitacao@sertao.rs.gov.br](mailto:licitacao@sertao.rs.gov.br)

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE FILTROS PARA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 66/18, Pregão Presencial N° 58/2018, CONTRATO N° 98/2018.**

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento de filtros, que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Sertão/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CGC/MF sob o n° 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edson Luiz Rossatto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 2022416263, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF. sob n° 413.702.100-78, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, e de outro lado a empresa, RICARDO ROCHA PEÇAS - ME, com sede administrativa na Cidade de: Carazinho/RS, na Rua AV. FLORES DA CUNHA, n°: 3732, Bairro: BROECKER, CNPJ: 24.613.684/0001-65, neste ato representada pelo Sr(a) VONEI BRIZOLA MACHADO, brasileiro(a), portador do RG n°, CPF n°: 004.412.190-39, residente e domiciliado na RUA APARECIDA, 148 BAIRRO BORGHETTI, Bairro: , na Cidade de Carazinho/RS doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

**01.** A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido na Licitação, Pregão Presencial n° 58/2018, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, o fornecimento dos seguintes itens:

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Especificações			
7	1,0000 UN	45,0000	45,00
Filtro do Ar ARS1013			
Marca: VOX			
13	2,0000 UN	31,8000	63,60
Filtro do Motor - JX0818			
Marca: TURBO			
14	2,0000 UN	89,8000	179,60
Filtro do Ar Primário - 13060625			
Marca: DONALDSON			
15	2,0000 UN	59,8000	119,60
Filtro do Ar Secundário - 1678			
Marca: DONALDSON			
16	2,0000 UN	28,3000	56,60
Filtro do Diesel - 54039			
Marca: DONALDSON			

19	2,0000 UN	40,0000	80,00
Filtro de Água - WE 2073			
Marca: TURBO			
23	2,0000 UN	48,3000	96,60
Filtro do Diesel secundário 2180025399			
Marca: TURBO			
25	2,0000 UN	38,0000	76,00
Filtro do motor - 100000055580			
Marca: TURBO			
28	2,0000 UN	349,9000	699,80
Filtro hidráulico- 219002750			
Marca: BALDWIN			
29	2,0000 UN	144,9000	289,80
Filtro do diesel primário FF5638			
Marca: FLEETGUARD			
30	2,0000 UN	179,9000	359,80
Filtro do diesel Secundário FS19805			
Marca: FLEETGUARD			
31	2,0000 UN	30,0000	60,00
Filtro do motor LF16011			
Marca: FLEETGUARD			
32	2,0000 UN	43,0000	86,00
Filtro do ar primário AF25557			
Marca: TURBO			
34	2,0000 UN	260,0000	520,00
Filtro Hidráulico - 14 X-60-31150			
Marca: DONALDSON			
35	2,0000 UN	249,0000	498,00
Filtro Hidráulico -22B-60-11160			
Marca: DONALDSON			
44	2,0000 UN	55,0000	110,00
Filtro do ar do compressor - AS 2500			
Marca: FLEETGUARD			
50	2,0000 UN	45,0000	90,00
Filtro do Diesel secundário - 84412164			
Marca: TURBO			
51	2,0000 UN	144,9000	289,80
Filtro Hidráulico - TBH 8320			
Marca: BALDWIN			
57	2,0000 UN	48,0000	96,00
Filtro do Diesel secundário - 1R0753			
Marca: TURBO			
60	2,0000 UN	115,0000	230,00
Filtro do Diesel Secundário - 2998229			
Marca: BALDWIN			
61	2,0000 UN	45,0000	90,00
Filtro do Motor - 2735711			
Marca: TURBO			
63	2,0000 UN	35,0000	70,00
Filtro do Ar Secundário - 256 7903			
Marca: TURBO			
64	2,0000 UN	160,0000	320,00
Filtro Hidráulico - 126-1818			
Marca: BALDWIN			
68	2,0000 UN	114,9000	229,80
Filtro do Ar Primário - 693 002 13-24			
Marca: TURBO			
69	2,0000 UN	99,9000	199,80
Filtro do Ar Secundário 693 03121-24			
Marca: TURBO			

72	2,0000 UN	78,0000	156,00
Filtro do Ar Secundário - AP 4650/1			
Marca: TURBO			
73	2,0000 UN	59,9000	119,80
Filtro do Ar Secundário - AS 840			
Marca: TURBO			
82	4,0000 UN	95,0000	380,00
Filtro do Motor PSL 909			
Marca: TURBO			
			-----
			5.611,60

**01.01** A administração recusará o recebimento de produtos sem procedência legal, cuja qualidade seja, aparentemente duvidosa ou fora das normas técnicas da ABNT ou não aprovadas pelo INMETRO, quando necessário, por disposição legal, podendo, ainda, desenvolver as mercadorias cujos vícios apontados forem constatados após o recebimento, correndo os custos de devolução por conta licitante.

**01.02.** A CONTRATADA em atendimento ao inciso IV do Art. 33 da Lei Federal 12.305/2010, responsabilizar-se-á pelo recolhimento dos filtros após o uso dos mesmos.

**02.** A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na fabricação ou transporte dos produtos elétricos, objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

**2.01** Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**03.** O objeto licitado deverá ser entregue conforme necessidade do Município, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da Autorização de Fornecimento, realizadas pelo Setor de Compras e Licitações.

**03.01** Os itens licitados deverão ser entregues junto a Secretaria de Obras e Viação, no Município de Sertão/RS, Av. Jorge Alfredo Streit, 441 - centro.

**03.02** As condições de entrega deverão atender estritamente ao disposto nas prescrições contidas nas Autorizações de Fornecimento. Não será recebido nada além nem aquém do que for solicitado, sob pena de ser aplicada as sanções previstas no artigo 86 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93.

**03.03** Todas as despesas relacionadas com as entregas correrão por conta da CONTRATADA.

**03.04** Ocorrendo motivos de caso fortuito ou de força maior, impeditivos do cumprimento dos prazos firmados nesse Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar o fato, imediatamente à CONTRATANTE. Enquanto perdurem os motivos, cessarão seus deveres as responsabilidades relativas ao seu fornecimento.

**03.05** A CONTRATANTE se reserva ao direito de, enquanto perdurar o impedimento, contratar o fornecimento dos produtos correspondentes com outro fornecedor, repetidas as condições da presente Licitação.

**04.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de: 5.611,60 (CINCO MIL, SEISCENTOS E ONZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), pela totalidade dos produtos acima descritos.

**05.** O pagamento do objeto deste Edital será efetivado em até 30 dias após a entrega do produto, mediante apresentação da fatura correspondente. Ficando neste período a contratada impedida de emitir e protestar qualquer forma de título de cobrança judicial ou extrajudicial.

**06.** A CONTRATADA se obriga a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização do produto, cujo fornecimento constitui objeto do presente Contrato, por funcionários da CONTRATANTE ou peritos por ela indicados, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte da CONTRATANTE.

**07.** O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas de acordo com o estipulado no Edital, bem como as da Federal Lei 8.666/93.

**07.01** O valor da multa referida na cláusula imediatamente anterior, estipulado pela Administração em 10% do total inadimplido do contrato, de acordo com os danos causados pela CONTRATADA e será deduzido do primeiro faturamento que se seguir à respectiva imposição.

**07.02** As multas serão aplicadas conforme critério previsto a Lei 8.666/93.

**08.** O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todo ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.

**08.01** Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do Artigo 78º da Lei Federal 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII da Lei, com as sanções nela prevista.

**08.02** O Contrato poderá ser alterado na forma do estatuído no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações em seus incisos, parágrafos e alíneas.

**09.** Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena da rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

**10.** A comunicação entre as partes será por escrito.

**11.** Inobstante o pactuado na cláusula 08, supra a ocorrência de descumprimento de quaisquer das previsões contidas nos itens do Edital gerará as aplicações das sanções estipuladas na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**11.01.** As demais disposições da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações serão em casos ocorrentes, independente de transcrição expressa neste instrumento.

**12.** As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei Federal 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**13.** As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes Dotações Orçamentárias:

05.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.39.00.00

06.03.10.301.0107.2050.3.3.90.30.39.00.00

07.01.04.122.0010.2011.3.3.90.30.39.00.00

08.01.08.122.0010.2069.3.3.90.30.39.00.00

10.01.20.122.0010.2015.3.3.90.30.39.00.00

**14.** O preço cotado para os objetos não poderá sofrer ônus adicional ao município.

**15.** O valor cotado será fixo e irreeajustável durante toda a vigência do Contrato, podendo sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, de acordo com as variações dos preços de mercado.

**16.** O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/18, vigorando desde a data de sua assinatura.

**17.** O presente Contrato poderá, se necessário, ser acrescido ou suprimido, em até 25% nos termos do artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

**18.** Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Sertão/RS 28 de Agosto de 2018.

**Edson Luiz Rossatto**  
Prefeito Municipal

**RICARDO ROCHA PEÇAS - ME**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**Jonatan Daniel Haack**  
Secretário Municipal de  
Planejamento, Projeto e Gestão

**Leonara Mattana**  
Oficial Administrativo

**Visto e Conferido:**

**Dr. Gilberto Capoani Junior**  
Procurador Jurídico - OAB/RS 74.736